

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

LEI Nº 020/94-A

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado linha de ônibus inetrna no Município, com o objetivo de estabelecer a ligação entre a sede do Município e o Distrito de Genipaúba, atendendo ainda as localidades de São Paulo das Pedrinhas, Maurícia, Colônia Chicano e as demais localizadas ao longo da Rodovia de Genipaúba.

Art. 2º - A exploração da linha poderá ser feita por empresa privada, através de permissão, autorização ou concessão na forma prevista no Artigo 145 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A tarifa a ser cobrada pela empresa será definida na forma do Artigo 144, ínciso V da Lei Orgânica, observando o poder aquisitivo dos usuários.

Art. 4º - O número de viagens, horários e demais normas pertinentes ao funcionamento da linha serão determinados através de Decreto do Executivo, ouvido o conselho previsto no Artigo 144 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARE

Prefeito Municipa